



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

**COM (2008) 179 Final – SEC (2008) 440 e
SEC (2008) 441**

**Proposta de Recomendação do Parlamento
Europeu e do Conselho sobre a criação de um
Quadro de Referência Europeu de Garantias
da Qualidade para o Ensino e a Formação
Profissionais**

Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)

20 de Maio de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

RELATÓRIO

Proposta de Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a criação de um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais.

Com (2008) 179 final

SEC (2008) 440

SEC (2008) 441

1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM (2008) 179 final, à Comissão de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

2. Do documento em análise

Motivação e objecto

A presente proposta de recomendação tem por objectivo estabelecer um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (designado como “quadro de referência”), enquanto instrumento de referência para ajudar os Estados-Membros a fomentar e a supervisionar a melhoria dos seus sistemas de ensino e formação profissionais (EFP), com base em referências comuns europeias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

A Estratégia de Lisboa¹ tem subjacente a criação de uma sociedade baseada no conhecimento, sendo que um dos seus elementos essenciais é o aumento da taxa de participação na actividade económica, considerando que as reformas das políticas de educação, formação e emprego deverão ser reforçadas e prosseguidas para além de 2010.

Segundo a proposta, ora apresentada pela Comissão, o EFP é um elemento importante para a UE alcançar o objectivo da Estratégia de Lisboa, em termos de competitividade e coesão social.

Contudo, os sistemas nacionais de EFP regem-se por diferentes normas, conduzindo a qualificações muito diversificadas, pelo que há necessidade de o EFP se organizar na UE, estabelecendo-se pontos de referência comuns de forma a melhor alcançar os objectivos de transparência e coerência nas medidas a adoptar neste domínio.

De acordo com a exposição de motivos da presente proposta, o Conselho Europeu de Barcelona estabeleceu, em 2002, o objectivo de fazer dos sistemas de educação e formação europeus uma referência de qualidade mundial até 2010.

Neste sentido, após o trabalho de cooperação entre a Comissão, os Estados-membros e os parceiros sociais, foi elaborado um Quadro Comum de Garantia da Qualidade no Ensino e Formação Profissionais (QCGQ), que veio a ser aprovado pelo Conselho de Maio de 2004, que convidou os Estados-membros e a Comissão a promovê-lo a título voluntário.

Contudo, o QCGQ, embora compatível com a maioria dos sistemas nacionais e de ter estabelecido princípios comuns, não logrou ser utilizado por todos os países, dado que os critérios de qualidade, os descritores e indicadores em que assenta a sua aplicação, não foram suficientemente explícitos, tendo os Estados-Membros reconhecido a necessidade de se reforçar o QCGQ em termos de melhoria da qualidade. Aliás, a presente proposta de recomendação resulta dos pedidos feitos pelos Estados-membros

¹ *Aprovada em Março de 2000 pelos Chefes de Governo da UE, pretende tornar a Europa no espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo até 2010.*
Relançada em 2005, a Estratégia de Lisboa está focada nos objectivos do crescimento e do emprego.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

tendo subjacente a experiência adquirida com a utilização do QCGQ.

Na sequência destas preocupações, o Comunicado de Helsínquia de 2006 apelou ao desenvolvimento do QCGQ e a uma maior participação na Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino e Formação Profissionais (ENQAVET). Esta rede foi instituída em 2005 pela Comissão Europeia, sendo os seus membros designados pelos Estados-membros, países candidatos, países EFTA-EEE e pelas organizações dos parceiros sociais europeus.

A ENQAVET foi criada tendo em vista a promoção, o desenvolvimento do QCGQ, bem como para auxiliar o intercâmbio de experiências, a aprendizagem mútua e a criação de consensos.

Nos últimos anos verificou-se uma grande preocupação pela promoção da qualidade no EFP, considerando-se, nos termos da recomendação em análise, que o quadro de referência, sendo uma das medidas destinadas a melhorar as práticas da gestão e da qualidade dos sistemas de EFP, pretende incentivar:

- “a criação e a melhoria em todos os países de sistemas mais desenvolvidos e coerentes de garantia de qualidade; uma maior transparência dos sistemas de garantia e de melhoria da qualidade e das abordagens em matéria de EFP, a fim de melhorar a confiança mútua e facilitar a mobilidade; a cooperação e a aprendizagem mútua, e a participação das partes interessadas numa cultura de melhoria da qualidade e de responsabilidade a todos os níveis.”

O quadro de referência respeita a competência dos Estados-membros, é de utilização voluntária e os principais destinatários, enquanto utilizadores, são as administrações públicas e os organismos responsáveis pela garantia e melhoria da qualidade.

A proposta de recomendação foi levada a cabo pela cooperação de vários organismos com competências específicas em matéria de EFP, tanto no âmbito do Fórum Europeu da Qualidade no EFP, como com a colaboração do Grupo de Trabalho Técnico sobre EFP, e ainda através da participação em vários trabalhos desenvolvidos a nível da ENQAVET.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Acresce que nesta linha de cooperação, a Comissão consultou o Director-Geral para o EFP (DGEFP) e o Comité Consultivo para a Formação Profissional (CCFP), composto por representantes dos governos, sindicatos e organizações patronais de cada Estado-Membro. O Comité Consultivo para a Formação Profissional emitiu em 2007, um parecer favorável sobre o projecto de proposta da Comissão.

Da referida consulta resultou que o quadro de referência foi bem aceite, tendo sido realçadas as disposições referentes à sua aplicação, bem como a necessidade de manter os critérios e os descritores de referência tão simples quanto possível.

Neste contexto, a proposta refere que o quadro de referência baseia-se no QCGQ, tendo sido consideradas as diferentes abordagens nacionais em matéria de melhoria da qualidade, identificados os aspectos comuns na maioria dos países e elaborada uma listagem de indicadores de qualidade.

A fim de ser facilitada a aplicação do quadro de referência foi elaborado um Manual Europeu de Avaliação pelos Pares para o EFP inicial, que está a ser testado no âmbito de um projecto Leonardo da Vinci.

Acresce que alguns países europeus já elaboraram um quadro nacional da qualidade com base no QCGQ.

Por último, a proposta recomenda aos Estados-Membros:

- Que utilizem e desenvolvam o quadro europeu de referência para a garantia da qualidade, os critérios de qualidade, os descritores indicativos e os indicadores de referência (Anexos 1 e 2), aperfeiçoem, reformem e desenvolvam os seus sistemas de EFP;
- Que concebam, até 2010, uma estratégia nacional de aplicação do quadro europeu de referência para a garantia da qualidade em que participem os parceiros sociais e demais partes interessadas em conformidade com a legislação e práticas nacionais;
- Participem activamente na rede europeia de garantia da qualidade no EFP;
- Designem referências nacionais de garantia da qualidade para o EFP, que associe os organismos nacionais existentes, os parceiros sociais, e demais partes interessadas a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

nível nacional e regional, que devem manter os intervenientes informados sobre as actividades da rede europeia, colaborar na execução do programa de trabalho da rede europeia e tomar iniciativas de promoção do quadro de referência;

- De três em três anos, procedam a uma revisão do processo de aplicação, sendo que as revisões nacionais contribuirão para uma revisão à escala europeia, a organizar pela Comissão.

Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

A presente recomendação respeita o princípio da subsidiariedade enunciado no artigo 5.º do Tratado, na medida em que tem como objectivo apoiar e complementar a acção dos Estados-Membros ao facilitar uma maior cooperação entre eles, por forma a aumentar a transparência do EFP e a promover a mobilidade e a aprendizagem ao longo da vida.

O quadro de referência, para além de dar referências transnacionais, obtidas consensualmente, que permitem ajudar os Estados-Membros a desenvolver, supervisionar, avaliar e melhorar a eficácia da sua oferta de EFP e as práticas de gestão da qualidade, proporciona uma melhoria do EFP à escala da União Europeia. Tais objectivos serão melhor alcançados pela acção comunitária.

A recomendação respeita, igualmente, o princípio da proporcionalidade referido no mesmo artigo, na medida em que não excede o necessário para atingir os objectivos previstos.

O quadro de referência não determina nenhum sistema ou abordagem especial da qualidade, mas apresenta princípios comuns, critérios de qualidade, descritores indicativos e indicadores que podem contribuir para avaliar e melhorar os actuais sistemas e oferta, deixando a aplicação da recomendação ao critério dos Estados-Membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Incidência orçamental

A recomendação adianta que a proposta não implica quaisquer encargos para o orçamento da UE, dado que o programa “Aprendizagem ao Longo da Vida” – Leonardo da Vinci – prevê disposições que contemplam apoios nesta matéria.

3. Conclusões

1 – A presente proposta de recomendação tem por objectivo estabelecer um Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade (designado como “quadro de referência”), enquanto instrumento de referência para ajudar os Estados-Membros a fomentar e a supervisionar a melhoria dos seus sistemas de ensino e formação profissionais (EFP), com base em referências comuns europeias.

2 – O Conselho Europeu de Barcelona estabeleceu, em 2002, o objectivo de fazer dos sistemas de educação e formação europeus uma referência de qualidade mundial até 2010, pelo que foi elaborado um Quadro Comum de Garantia da Qualidade no Ensino e Formação Profissionais (QCGQ), que veio a ser aprovado pelo Conselho de Maio de 2004, que convidou os Estados-membros e a Comissão a promovê-lo a título voluntário.

4 – Em 2005, a Comissão Europeia cria a Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino e Formação Profissionais (ENQAVET) tendo em vista a promoção e o desenvolvimento do QCGQ, bem como para auxiliar o intercâmbio de experiências, a aprendizagem mútua e a criação de consensos.

5 – A presente proposta de recomendação resulta dos pedidos feitos pelos Estados-membros tendo subjacente a experiência adquirida com a utilização do QCGQ e foi levada a cabo pela cooperação de vários organismos com competências específicas em matéria de EFP.

A proposta considera as diferentes abordagens nacionais em matéria de melhoria da qualidade, identifica os aspectos comuns na maioria dos países e elabora uma listagem de indicadores de qualidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

6 - O quadro de referência respeita a competência dos Estados-membros, é de utilização voluntária e os principais destinatários são as administrações públicas e os organismos responsáveis pela garantia e melhoria da qualidade.

7 - A proposta recomenda aos Estados-Membros que desenvolvam o quadro europeu de referência, concebendo até 2010 uma estratégia nacional de aplicação, designem referências nacionais de garantia da qualidade para o EFP e procedam a uma revisão do processo de aplicação de três em três anos.

Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Educação e Ciência remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto².

Assembleia da República, 20 de Maio 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Ribeiro Cristóvão

António José Seguro

² Artigo 7º n.º1—A Comissão de Assuntos Europeus procede à distribuição das propostas de conteúdo normativo, bem como de outros documentos de orientação referidos no artigo 5.o, quer pelos seus membros, quer pelas outras comissões especializadas em razão da matéria, para conhecimento ou parecer.

n.º 2—Sempre que tal seja solicitado pela Comissão de Assuntos Europeus, as outras comissões especializadas emitem pareceres fundamentados.

n.º 3—Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência